



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**JUSCIMEIRA**  
**A marca de um novo tempo**

LEI Nº 243/93.

DE 15 DE JULHO DE 1.993.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE MATADOURO MUNICIPAL.

FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de concessão do Matadouro Municipal de Juscimeira com o Senhor GEOVAN SODRÉ MASCARENHAS, obedecendo as condições estabelecidas na presente Lei.

Artigo 2º.- O prazo da concessão será de quinze (15) anos, a contar da data de assinatura do contrato.

Artigo 3º.- As instalações do Matadouro Municipal não poderão localizar-se a menos de dois (02) quilômetros da sede do Município, em linha reta, nem a mais de vinte (20) quilômetros, por rodovia.

Artigo 4º.- O prazo máximo para construção e instalação das máquinas e equipamentos do Matadouro será de doze (12) meses, podendo a Prefeitura autorizar o seu funcionamento desde que concluída e instalada pelo menos 60% (sessenta por cento) de sua estrutura, sem omissão do que a Prefeitura julgar essencial.

Parágrafo único.- A autorização do funcionamento na forma estabelecida neste artigo, não exclui a obrigatoriedade de conclusão das obras e instalação das máquinas e equipamentos no prazo fixado, sob pena de rescisão da concessão.

Artigo 5º.- No contrato deverá constar, ainda:  
I - Que a manutenção e administração são de responsabilidade exclusiva do Concessionário;

II - Que as tarifas de abate, transporte e empastamento, quando



  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**JUSCIMEIRA**  
**A marca de um novo tempo**

não estabelecidas de comum acordo entre o Concessionário e unanimidade dos açougueiros ou usuários de outras categorias, serão fixadas pela Prefeitura Municipal;

III - Os critérios de revisão das tarifas, sendo obrigatório, quando o pedido de revisão for de iniciativa do Concessionário, vir acompanhado de planilha de custos dos serviços por ele executado;

IV - Que as águas servidas do Matadouro não poderão ser despejadas em qualquer curso d'água, sem que passe por três tanques de decantação pelo menos, o último dos quais não distará menos de cem metros de qualquer curso d'água;

V - O direito de preferência da Prefeitura na aquisição dos equipamentos do Matadouro, em caso de rescisão motivada pelo Concessionário e a obrigatoriedade da aquisição ao final do contrato, mediante a avaliação judicial ou amigável;

VI - Os direitos do Concessionário em caso de rescisão do Contrato por culpa da Prefeitura ou de encampação das obras do Matadouro;

VII - A obrigação do Concessionário de recolher aos cofres do Erário Municipal, após o 1º ano de funcionamento e até o dia 5 do mês seguinte, a importância correspondente a 15% (quinze por cento) da receita auferida no mês anterior.

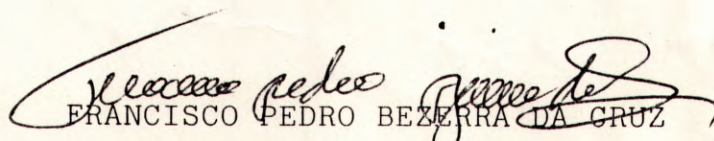
VIII - A proibição de abate de bovinos e suínos e a consequente distribuição de carne verde, por particulares.

Artigo 6º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 15 de julho de 1.993.

SANCIONO:

  
FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ  
Prefeito Municipal